



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.012.764
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Jurisdicionado: Município de Montes Claros
Exercício: 2016
Responsáveis: Ruy Adriano Borges Muniz – Período de 01/01 a 15/05/2016
José Vicente Medeiros – Período de 16/05 a 31/12/2016

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 12/9/2019, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 23 (vinte e três) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 1º/12/2023, conforme resolução nº 45/2023.
4. Com a presença de 22 (vinte e dois) edis, as contas foram reprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.012.764
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Jurisdicionado: Município de Montes Claros
Exercício: 2016
Responsáveis: Ruy Adriano Borges Muniz – Período de 01/01 a 15/05/2016
José Vicente Medeiros – Período de 16/05 a 31/12/2016

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)